

**ESTATUTO SOCIAL**  
**SOCIAL GOOD BRASIL**

**CAPÍTULO I**

**Da denominação, dos fins, da sede e da duração**

**Art.1º** O Social Good Brasil com denominação simplificada de SGB é uma organização da sociedade civil com personalidade jurídica constituída na forma de associação de direito privado, de finalidade não econômica, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira e regida pela legislação e pelo seu Estatuto Social.

**Art. 2º** O SGB tem sede à Rodovia SC 401, Km 4, Bloco C, sala 3, Saco Grande, Florianópolis, SC, CEP 88.032-005, com atuação em todo o território brasileiro.

**Art. 3º** Constituem finalidades do SGB:

I – Promover e difundir atividades e finalidades de relevância pública e social e difundir a cultura de inovação social, estimulando o uso da tecnologia, em suas mais variadas formas, para oferecer soluções capazes de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos;

II – Oferecer oportunidades para organizações com ou sem fins lucrativos, das esferas públicas e/ou privadas, atuarem por meio do uso da tecnologia em suas mais variadas manifestações, de forma a contribuir para o desenvolvimento econômico, social, ambiental, cultural e esportivo da sociedade;

III – Contribuir para a manutenção dos trabalhos de promoção e difusão da cultura do voluntariado e de desenvolvimento comunitário do Instituto Voluntários em Ação, organização sem fins lucrativos registrada sob o CNPJ 02.551.238/0001-30 e do ICom – Instituto Comunitário Grande Florianópolis, organização sem fins lucrativos registrada sob o CNPJ 07.756.988/0001-62, respectivamente;

IV– Atuar por meio de estudos e pesquisas, prestando serviço no desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados à promoção do voluntariado, do investimento social privado, da responsabilidade social empresarial e a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

V– Realizar, organizar e produzir materiais, publicações e peças áudio visuais de interesse da organização; e

VI – Promover atividades, palestras, seminários, festivais e eventos afins de inovação social, científicos, educacionais, artísticos e culturais com ênfase nos objetivos anteriormente delimitados.



*(Handwritten signatures in blue ink)*

**Parágrafo único** Para consecução de suas finalidades, o SGB poderá firmar convênios, parcerias e contratos com empresas, órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais com ou sem fins lucrativos.

## CAPÍTULO II

### Do patrimônio, da receita e da despesa

**Art. 4º** O patrimônio do SGB será constituído pelos bens que lhe forem doados pelos associados ou por terceiros e pelos bens que vierem a ser adquiridos com recursos próprios, devendo ser destinados exclusivamente à consecução de suas finalidades.

**Art. 5º** O SGB poderá aceitar doações, contribuições ou recursos de qualquer natureza ou a qualquer título.

§ 1º O SGB poderá ter como receita doações, subvenções constituídas em seu favor e recursos de qualquer natureza, inclusive decorrentes de convênios, contratos, acordos e termos de parceria, assinados com outras organizações públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos.

§ 2º As doações com encargos dependerão de prévia aprovação do Conselho Diretor.

§ 3º O SGB poderá fixar, em Assembleia geral, por maioria simples, contribuição a ser paga mensalmente por seus associados.

**Art. 6º** O SGB poderá assumir despesas de locomoção e estadia, desde que a seu serviço, de qualquer associado, colaborador, voluntário ou convidado, exclusivamente na condição de reembolso de despesas.

**Parágrafo Único** Todas as receitas, as rendas, os recursos e eventual resultado operacional positivo, os bens e direitos do SGB somente poderão ser utilizados na manutenção e desenvolvimento de seus projetos e na realização de sua finalidade e dos objetivos preconizados neste Estatuto, sendo vedada qualquer outra destinação, devendo ser integralmente aplicadas em território nacional.

## CAPÍTULO III

### Dos direitos e deveres dos Associados

**Art. 7º** O SGB terá um quadro de associados composto por todos aqueles que participarem de sua fundação e/ou forem posteriormente convidados a integrar a categoria de associados da organização. Serão também considerados associados, representantes do ICom – Instituto Comunitário Grande Florianópolis e do Instituto Voluntários em Ação.



**Parágrafo Único** Os associados serão admitidos somente através de indicação de um associado e por meio de requerimento formal, direcionado ao Conselho Diretor do SGB que deverá apreciar e aprovar a indicação em reunião.

**Art. 8º** São direitos dos associados:

- I - Participar das Assembleias Gerais, quando convocados, propondo, discutindo e votando e sendo votado em questões de interesse da associação ou na definição dos cargos de Conselho Fiscal e Conselho Diretor;
- II – Examinar e se manifestar sobre quaisquer documentos do SGB; e
- III - Desligar-se do SGB a qualquer tempo, desde que expresse essa intenção por escrito e a encaminhe ao Conselho Diretor.

**Art. 9º** São deveres dos associados:

- I – Cumprir e fazer cumprir as finalidades do SGB;
- II – Comparecer e participar das Assembleias e reuniões para as quais tenha sido regularmente convocado, salvo motivo justificado;
- III – Colaborar com os órgãos do SGB e responder a eles quanto aos atos de sua competência, e
- IV – Acatar as deliberações e decisões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor.

**Art. 10º** O associado poderá ser advertido, sofrer suspensão ou ser desligado, por ato da Assembleia Geral, quando houver justa causa, em deliberação fundamentada, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

**§ 1º** O quórum para o desligamento de associado será da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**§ 2º** Da decisão que decretar o desligamento, caberá recurso à própria Assembleia Geral.

**§ 3º** Preservada a competência da Assembleia Geral estabelecida no caput deste artigo, as causas consideradas justas para o desligamento de associados serão definidas no Regimento Interno do SGB.

## CAPÍTULO IV Da Estrutura Organizacional

**Art. 11º** São órgãos do SGB:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Diretor;
- III – Conselho Fiscal.



## SEÇÃO I

### Da Assembleia Geral

**Art. 12º** A Assembleia Geral, composta por todos os associados em dia com suas obrigações sociais, é o órgão soberano de deliberação, sendo encarregado de estabelecer o planejamento estratégico das atividades do SGB.

**Art. 13º** Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger dentre seus membros e dar posse aos integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- II – aprovar as linhas gerais da política da associação e o seu plano orçamentário, deliberando sobre o plano estratégico das atividades anuais, em conjunto com o Conselho Diretor;
- III – examinar e aprovar os relatórios e os balanços financeiros e contábeis anuais, bem como apreciar e aprovar os relatórios anuais de atividades;
- IV – analisar e aprovar o Regimento Interno do SGB;
- V – participar das atividades de mobilização de recursos promovidas pelo SGB;
- VI – aprovar alterações e reforma no Estatuto;
- VII – destituir os administradores; e
- VIII - resolver os casos omissos deste Estatuto.

**Art. 14º** O SGB reunir-se-á, em Assembleia Geral Ordinária anualmente, por convocação do Presidente do Conselho Diretor, em data e local estabelecidos no ato de convocação.

§ 1º Poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária pelo Presidente do Conselho Diretor ou por convocação de um quinto de seus associados, em data e local estabelecidos no ato de convocação.

§ 2º As convocações para as Assembleias Gerais se darão mediante envio de correspondência via correio ou correio eletrônico, com prazo mínimo de antecedência de 15 (quinze) dias.

§ 3º Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo que suas deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes.

§ 4º Em caso de convocação de Assembleia Geral com o objetivo específico de destituir administradores do SGB ou para sua dissolução, a instalação se dará em primeira convocação, com a presença de dois terços de seus associados e em segunda convocação com a presença de um quinto de seus associados, sendo que suas deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes.



*[Handwritten signatures in blue ink]*

§ 5º É vedada, sob qualquer hipótese à Assembleia Geral, ou a qualquer outro associado ou colaborador, a contratação de financiamentos, empréstimos, fianças e avais em nome da organização.

**Art.15º** A reforma deste Estatuto só poderá ser realizada pelo voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos da um quinto nas convocações seguintes.

## SEÇÃO II

### Do Conselho Diretor

**Art.16º** O Conselho Diretor é o órgão responsável pela direção e execução dos planos e projetos.

**Art.17º.** O Conselho Diretor será composto por 04 (quatro) a 6 (seis) Diretores, sendo 4 (quatro) Diretores denominados conforme designação abaixo e os demais Diretores sem designação específica, com as atribuições que lhes forem conferidas pela Assembleia Geral:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Diretor Administrativo;

IV – Diretor Financeiro

§ 1º O Conselho Diretor será eleito em Assembleia Geral, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução.

§ 2º O Conselho Diretor deverá ter sempre em sua composição um associado indicado e representando o IVA e um associado indicado e representando o ICom, organizações instituidoras do SGB.

§ 3º É vedada, sob qualquer hipótese ao Conselho Diretor, a contratação de financiamentos, empréstimos, fianças e avais em nome da organização.

**Art. 18º** Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I – convocar e presidir todas as reuniões do SGB e do Conselho Diretor;

II – representar o SGB ativa ou passivamente, frente a órgãos públicos e privados, pessoas físicas ou jurídicas, promovendo sua representação em todas as instâncias, por meio de presença pessoal ou outorga de poderes;

III – assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo, a movimentação de contas bancárias e aplicações financeiras;

IV – acompanhar e deliberar sobre a gestão de todos os recursos, financeiros ou não, confiados ao SGB; e



*[Handwritten signatures in blue ink]*

**Art. 19º** Compete ao Vice-Presidente do Conselho Diretor:

I – auxiliar o Presidente na administração do SGB;

II – substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e, vagando o cargo, sucedê-lo para completar o respectivo mandato; e

**Art. 20º** Compete ao Diretor Administrativo:

I – praticar os atos administrativos;

II – manter arquivo e guarda de papéis e documentos do SGB;

III – movimentar, conjuntamente com o Presidente do Conselho Diretor, as contas bancárias e as aplicações financeiras do SGB; e

**Art. 21º** Compete ao Diretor Financeiro:

I – controlar as atividades financeiras do SGB, consistente na arrecadação de receitas, realizando as despesas necessárias;

II – manter devidamente escrituradas as receitas e despesas;

III – movimentar, conjuntamente com o Presidente do Conselho Diretor, as contas bancárias e as aplicações financeiras do SGB.

**Art. 22º** O Vice-Presidente, o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro que se afastarem definitivamente de suas funções, terão como substitutos associados indicados pelo Conselho Diretor para complementar o respectivo mandato, em reunião especialmente destinada para tal fim.

**Art. 23º** O Conselho Diretor reunir-se-á trimestralmente a contar de sua eleição, e sempre que necessário por convocação de qualquer um de seus membros.

### SEÇÃO III Do Conselho Fiscal

**Art. 24º** O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira do SGB, sendo constituído por 3 (três) membros.

**Art. 25º** O Conselho Fiscal deve ser eleito em Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será sempre coincidente com o mandato do Conselho Diretor;

§ 2º É vedada, sob qualquer hipótese ao Conselho Diretor, a contratação de financiamentos, empréstimos, fianças e avais em nome da organização.



*[Handwritten signatures in blue ink]*

§ 3º É permitida a participação de servidores públicos na composição do Conselho Fiscal, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

**Art. 26º** Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a gestão econômico-financeira do SGB; e

II – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer, a cada ano, sobre as prestações de contas do Conselho Diretor.

**Parágrafo único.** Os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal serão submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

### Da prestação de contas

**Art. 27º** Nas prestações de contas do SGB serão observados os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 1º No encerramento de cada exercício fiscal, será dada publicidade ao relatório de atividades e de suas demonstrações financeiras, incluindo-se certidões negativas de débitos ao INSS e ao FGTS, ficando à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 2º Poderá ser realizada auditoria, inclusive por auditores externos independentes, da aplicação de eventuais recursos advindos do Termo de Parceria de que trata a Lei 9.790/99.

§ 3º A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita nos termos do parágrafo único do artigo 70, da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Gerais

**Art. 28º** A eleição e posse do 1ª Conselho Diretor, com mandato de 04(quatro) anos, será realizada durante a Assembleia Geral de constituição do SGB.

**Art. 29º** As eleições subsequentes ocorrerão nas Assembleias Gerais ordinárias, onde também serão realizadas as respectivas posses.

**Art. 30º** O exercício financeiro do SGB coincidirá com o ano civil.

**Art. 31º** Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do SGB, nem pelos atos praticados pelo Conselho Diretor.



*[Handwritten signatures in blue ink]*

**Art. 32º** O SGB adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em qualquer processo decisório.

**Art. 33º** Em caso de extinção ou dissolução do SGB a totalidade dos bens que compõem seu patrimônio deverá ser destinada a outra instituição concernente qualificada nos termos da Lei 9.790/99 como OSCIP, preferencialmente com o mesmo objetivo social, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 34º** Na execução de suas atividades, o SGB observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

**Art. 35º** Vindo o SGB a perder a qualificação de que trata a Lei 9.790/99, o patrimônio por ele adquirido com recursos públicos, durante o período em que gozou da referida qualificação, será destinado a outra organização de interesse público qualificada igualmente como OSCIP, preferencialmente que tenha objetivos iguais.

**Art. 36º** O SGB não distribuirá aos seus associados, conselheiros, diretores, empregados, contratados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

**Art. 37º** O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas no SGB.

**Art. 38º** É vedada, sob qualquer hipótese, ao Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Assembleia Geral, a contratação de financiamentos, empréstimos, fianças e avais em nome da organização.

**Art. 39º** Dentro das atividades do SGB, fica proibido qualquer tipo de discriminação seja por raça, idade, gênero, etnia ou religião.

**Art. 40º** É vedado ao SGB a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.



*[Handwritten signatures in blue ink]*



**Art. 41º** O Regimento Interno complementarará e regulamentará as disposições deste Estatuto no que se referir ao funcionamento, à ordem e à fiscalização interna da organização.

**Art. 42º** O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia do SGB, conforme consta na respectiva ata, e entrará em vigor a partir do seu registro no cartório de pessoas jurídicas.

Florianópolis, 14 de junho de 2017.

**Fernanda Bornhausen Sá**  
Presidente

**Rodrigo de Carvalho**  
Advogado

OAB/SC 7400

**1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**  
Florianópolis

**1º OFÍCIO**  
1º OFÍCIO  
1ª Of. Luz Faria  
Oficial

**Florianópolis**

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária da **Associação Social Good Brasil - SGB**, registrada sob o nº 46.795, às fls 018, no Livro A-169. Florianópolis, 04 de julho de 2017. Luis Renato Adriano Griguc - Escrevente.

**Ana Faria de Souza**  
Escrevente

*Ana Faria de Souza*